



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017

Altera a Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006 que "Dispõe sobre a contratação de estagiários e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta-se o §2º ao artigo 1º da Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006, passando o parágrafo único a ser §1º:

"Art. 1º - (...).

§1º - Os estudantes a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando cursos que poderão ser de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.

§2º - O estágio na Câmara Municipal de Matias Barbosa será realizado nos termos disciplinados na Lei nº.11.788, de 25 de setembro de 2008, obedecendo, ainda, o disposto nesta Resolução."

Art. 2º - O Art. 3º da Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O número de estagiários permitidos deverá guardar o devido respeito ao disciplinado no Art. 17 da Lei Federal nº.11.788, de 25 de setembro de 2008, nas seguintes proporções:

- I – de um a cinco servidores: um estagiário;
- II – de seis a dez servidores: até dois estagiários;
- III – de onze a vinte e cinco servidores: até cinco estagiários;
- IV – acima de vinte e cinco servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§1º - Para efeito desta Resolução, consideram-se como servidores tanto aqueles efetivos quanto os comissionados existentes no Poder Legislativo Municipal.

§2º - Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§3º - Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo aos estagiários de nível



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA



superior e de nível médio profissional.

§4º - Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio."

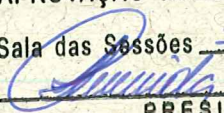
Art. 3º - O artigo 7º da Resolução nº.297, de 05 de outubro de 2006, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O estudante de nível médio ou o equivalente técnico receberá a título de bolsa de estágio a importância mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e o estudante de nível superior receberá mensalmente o valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)."

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 10 de fevereiro de 2017.

Carlos Alberto de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

APROVAÇÃO em	2ª	votação
Sala das Sessões	10 / 02	/20 17
		
PRESIDENTE		